



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

CONVITE

nº 008/2022

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em gestão de convênios e propostas junto a Fundação Nacional de Saúde – Funasa, Sistema de Convênios do Governo Federal-SICONV e FNDE nas plataformas do Simec/Par do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Acompanhamento e orientação nos sistemas de Saúde como ESUS e SIOPS – Sistema de Monitoramento de Obras SISMOB e Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

CONVITE Nº 008/2022

O MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO- MG, com endereço a Antônio Afonso Ferreira, 269, bairro Centro, Barão do Monte Alto, MG, CEP 36.870-000, CNPJ 17.947.649.0001-17, isento de inscrição estadual, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 012/2021, de 04/01/2021, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 063/2022**, na modalidade **CONVITE nº 008/2022, tipo menor preço**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.07.93 e suas alterações, pela Lei nº 9.648 de 27.05.98, pela legislação pertinente e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

A) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implicam na sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA DE PREÇO”:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
LOCAL: Rua Antônio Afonso Ferreira, nº 269, Centro, Barão do Monte Alto- MG,
CEP 36.870-000
A/C: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DATA: até 23/11/2022
HORA: até 08:00 h. (oito horas)

ABERTURA DOS ENVELOPES:
LOCAL: Comissão Permanente de Licitação, Rua Antonio Afonso Ferreira, nº 269, Centro
DIA: 23/11//2022
HORA: 08:00 h. (oito horas)

I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de Preparação de documentos de apoio administrativo em Gestão de Convênios Federais e Estaduais de pessoa física ou jurídica para consultoria em gestão de convênios junto à Fundação, Sistema de Convênios do Governo Federal – PLATAFORMA + BRASIL, FNDE nas plataformas do SIMEC/PAR do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Sistema de Monitoramento de Obras- SISMOB, acompanhamento e orientação nos sistemas de saúde como o Fundo Municipal de Saúde, SIOPS e Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON, conforme especificação abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto
01	12	MÊS	Contratação de empresa para prestação de serviços de Preparação de documentos de apoio administrativo em Gestão de Convênios Federais e Estaduais de pessoa física ou jurídica para consultoria em gestão de convênios junto à Fundação, Sistema de Convênios do Governo Federal – PLATAFORMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

			+ BRASIL, FNDE nas plataformas do SIMEC/PAR do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Sistema de Monitoramento de Obras- SISMOB ,acompanhamento e orientação nos sistemas de saúde como o Fundo Municipal de Saúde , SIOPS e Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON.
--	--	--	---

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

I - Modelo da Proposta de Preço.

II - Modelo de Carta de credenciamento.

III - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

IV - Modelo de Atestado de Capacitação.

V – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP

VI - Modelo de Minuta Contratual.

II - DA ÁREA SOLICITANTE

1. Secretaria Municipal de Administração.
2. Secretaria Municipal de educação.
3. Secretaria Municipal de Saúde.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação Firms do ramo pertinente ao objeto licitado.

2 – O participante que apresentar manifestação de interesse por correio, deverá confirmar seu recebimento junto à Comissão Permanente de Licitação, através do telefone (0XX32) 3727 1308.

2.1 - Endereço para envio dos envelopes:

Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto (Departamento de Licitação), a Rua Antônio Afonso Ferreira, nº 269, Centro, Barão do Monte Alto – MG, CEP: 36.870-000.

3 - Cópias deste instrumento convocatório permanecerão afixadas no quadro de avisos localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto e poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, à Rua Antônio Afonso Ferreira, nº 269, Centro, Barão do Monte Alto, no horário de 07:00 as 11:00 e 12:00 as 16:00 horas.

4 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

4.1 - que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

4.2 - com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4.3 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições pertinentes ao procedimento licitatório, não serão consideradas para reclamações futuras, nem desobrigam a sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

IV - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

1 - Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados dentro de **02 envelopes (ENVELOPE 1 – documentação) e (ENVELOPE 2 – proposta), indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo, em sua parte externa, as seguintes informações:**

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA EMPRESA PARTICIPANTE

“DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2022
CONVITE Nº008/2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO - MG

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA EMPRESA PARTICIPANTE

“PROPOSTA DE PREÇOS”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2022
CONVITE Nº 008/2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO - MG

V - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

1 - Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” deverão ser **entregues na Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto (Departamento de Licitação), à Rua Antônio Afonso Ferreira, nº 269, Centro, Barão do Monte Alto - MG, CEP 36.870-000**, até a data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

1.1 - A Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em locais diversos da Prefeitura, e que, por isso, não cheguem na data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

2 - Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação” poderão ser abertos os envelopes “Proposta de Preço”, se todos os prepostos estiverem habilitados e desistirem, expressamente, de interpor recursos das decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do inciso III, do art. 43 e do §1º, do art.109, da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - Não ocorrendo abertura das propostas na sessão de abertura da documentação nova sessão será marcada em data e hora a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, através de ofício enviado às empresas participantes do processo.

4 - A licitante que se fizer representar deverá apresentar documento, credenciando seu (sua) representante para tal fim, considerando-o (a) com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue pelo próprio preposto ou acondicionado no envelope “Documentação”. O preposto deverá apresentar, ainda, documento que o identifique, nas sessões de abertura dos envelopes.

4.1 - Para os fins do item acima, a licitante poderá utilizar o Modelo constante do **Anexo II**, deste instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

4.2 - Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para manifestar-se em seu nome.

4.3 - O representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar manifestações, assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

5 - A licitante que se fizer representar na licitação sem a apresentação da Carta de Credenciamento do seu representante não será punida, porém, seu representante não terá poderes para praticar atos descritos nos itens V – 4.1, 4.2, 4.3, deste instrumento convocatório.

6 - As licitantes deverão apresentar, **por escrito**, as manifestações que julgarem necessárias, as quais serão anexadas às atas das sessões de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço”.

VI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados no envelope “Documentação”:

1.1 - Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas).

1.2 - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal.

1.3 - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual.

1.4 - Certidão Negativa de Débito para com as Fazendas Federais:

1.4.1 - Secretaria da Receita Federal e

1.4.2 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

1.5 - Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

1.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

1.7 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.8 - Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual e última alteração (se houver).

1.9 - Comprovação, mediante apresentação de Atestado de Capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, qual mencione o fornecimento, referente ao objetivo deste certame (vedada exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), conforme modelo no Anexo V.

1.10 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo no Anexo IV.

2 - A Comissão Permanente de Licitação efetuará consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos apresentados extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

3 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope “Documentação”.

4 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em **original ou cópia, legível, autenticada por cartório competente.**

4.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados **na sessão de abertura dos envelopes “Documentação”** para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

4.2 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em FAX, mesmo autenticadas.

5 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **inabilitará** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta de Preço” respectivo.

6 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.1 - Para efeito deste item, considera-se vencida a fase de habilitação quando todos desistirem da faculdade de recorrer, ou quando transcorrido o prazo não houver interposição de recursos, ou, ainda, quando os mesmos forem apreciados.

VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

1 - A proposta de preços poderá ser confeccionada em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, modalidade e nº da licitação e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, dela constando:

1.1 - indicação do preço unitário e preço total por item, expresso em numeral.

1.2 - indicação do preço global, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório dos preços totais obtidos por cada item;

1.3 - indicação do prazo para entrega do objeto, que deverá ser imediato, a partir da ordem de execução do Departamento de Licitação/Compras.

1.4 - indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a partir da sua apresentação.

1.5 - indicação do local para entrega do objeto, que deverá ser conforme autorização de fornecimento.

1.6 - indicação do prazo de garantia, conforme autorização de fornecimento.

2. A proposta deverá referir-se ao objeto que a empresa licitante estiver propondo.

3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

4 - Os preços deverão ser cotados, incluídos os valores de quaisquer gastos, mão-de-obra, despesas com ferramentas, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, tributos, seguros e outros encargos ou acessórios que porventura venham a ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

5 - Não havendo a adjudicação do objeto, no período de validade das propostas, a Comissão de Licitação poderá solicitar prorrogação da validade das mesmas.

6 - Número da conta bancária para fins de quitar a fatura no caso de adjudicação;

7 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

VIII – DO JULGAMENTO

1 - Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, **o menor preço total unitário por item**, desde que observadas as especificações, prazos e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

2 - Será desclassificada a proposta que:

2.1 - não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

2.2 - não se refira à integralidade do objeto;

2.3 - tenham cotado Preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços praticados no mercado, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.4 - apresente preço baseado em outra (s) proposta (s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

2.5 - contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento;

2.6 - não cumpra os prazos e demais exigências estabelecidas nas diligências.

3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será o SORTEIO, nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93.

4 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

5 - Para o julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6 - No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total prevalecerá o preço unitário.

7 - No caso de divergência entre o somatório dos preços totais e o preço global prevalecerá o somatório do preço total.

8 - No caso de divergência entre o preço global expresso em numeral e por extenso prevalecerá o somatório dos preços totais.

9 - A Comissão Permanente de Licitação poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o conteúdo da proposta.

10 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 1.5, do Título VII, desta CONVITE, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

11 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou desclassificados, a comissão de licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras que não incorram nas falhas previstas para a inabilitação ou desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

IX – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – A prestação dos serviços deverão ser realizados quando solicitados pelo Departamento de Licitação ou secretaria requisitante, de acordo com as necessidades da PMBMA. O prazo de entrega poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2 - O setor competente para autorizar, será o Departamento de Compras – licitação.

X - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

1 - O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

2 - Todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais necessários para a execução dos serviços constituirão encargo do contratado.

3 - Toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução de entrega do objeto será de inteira responsabilidade da contratada que não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto, sendo, ainda, de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

4 - O transporte dos produtos até o local indicado pela PMBMA caberá à empresa contratada.

5 - A contratada é responsável pela qualidade dos produtos ofertados.

6 - Correrá por conta da contratada qualquer indenização por danos causados à PMBMA, a seus funcionários ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização.

7 - A contratada obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, ainda, reapresentar os documentos previstos do Título VI desta CONVITE, após o vencimento dos mesmos, devidamente regularizados.

8 - A execução do contrato ficará sujeita à fiscalização pela Contratante, estando a Contratada obrigada a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo.

9 - O Contrato firmado com a Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

10 - A tolerância da Prefeitura com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Prefeitura exercer seus direitos a qualquer tempo.

11 - A PMBMA reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato.

12 - Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

XI - DA RESCISÃO

1 - Poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral, escrito, da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.1 - Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a contratada será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

1.2 - Além das hipóteses previstas no item 1, poderá ser rescindido sempre que a contratada agir dolosamente.

XII – DO PAGAMENTO

1 - O pagamento relativo ao fornecimento do objeto licitado será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega do objeto e emissão da respectiva fatura.

2 - A Prefeitura não será obrigada a realizar pagamento à empresa vencedora quando não comprovado o fornecimento do objeto à Contratada.

3 - A PMBMA verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada quanto à qualidade do objeto e aos prazos de entrega estabelecidos.

4 - O pagamento das faturas será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto, por processo legal, após a comprovação do cumprimento das condições exigidas neste instrumento convocatório.

5 - Em caso de irregularidade na emissão da nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada.

6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

XIII - DAS SANÇÕES

1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a empresa adjudicatária ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO - MG e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

2.1 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato ou fornecimento pela recusa no fornecimento, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará cancelamento da autorização.

2.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos no item 12, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto.

3 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar das faturas os eventuais débitos da Contratada relacionados com os serviços, tais como danos e prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos.

XIV - DOS RECURSOS

1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, após a publicação dos resultados no órgão de imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

2 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigido aos cuidados do (a) Chefe de Gabinete, devendo ser protocolizado.

2.1 - A Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

3 - Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109 da lei n° 8.666/93.

4 - As impugnações aos termos da CONVITE deverão ser interpostas no prazo legal, dirigidas ao **Chefe de Gabinete**, devendo ser protocolizado.

5 - Deverá ser comprovado o poder de representação legal do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos da CONVITE.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO - MG, sob o n°:

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0007.2.0006

3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0007.2.0023

3.3.90.39.00.2.08.00.10.301.0075.2.0070

2 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura de Barão do Monte Alto reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

3 - Para análise da documentação e/ou proposta, a Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligências, para fins de esclarecimento, conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n° 8.666/93, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

3.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou desclassificação da proposta.

4 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Departamento de Licitações, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas e envelopes “Proposta de Preço” das licitantes inabilitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

7 - As decisões do Presidente e da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto serão publicadas em jornal oficial.

9 - Fica eleito o foro da Comarca de Palma, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Barão do Monte Alto, 10 de novembro de 2022.

Maria das Graças Fernandes Alvim
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVITE Nº 008/2022

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Departamento de Licitação

Propomos o fornecimento, conforme processo licitatório na modalidade Convite nº 008/2022, edital e seus anexos.

O PROPONENTE DEVERÁ PREENCHER PLANILHA CONFORME MODELO A SEGUIR:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	VI. Unit.	VI. Total
VALOR GLOBAL				R\$ _____ (em algarismos)	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____
(_____).

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos do processo licitatório na modalidade Convite nº 008/2022.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS:	

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVITE Nº 008/2022

ANEXO II – MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, a participar da Licitação instaurada pelo Município de Barão do Monte Alto na modalidade de Convite nº 008/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - _____, _____ de _____ de 2022

Local, data.

**CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO**

ATENÇÃO: DEVERÁ RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVITE Nº 008/2022

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____, no Procedimento Licitatório nº 063/2022, deste MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO - MG, edital de Convite nº 008/2022, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

_____ - _____, _____ de _____ de 2022

Local, data.

Assinatura e Cargo
(Representante Legal)

Obs: Emitir em papel que identifique **a licitante** ou por carimbo que a identifique.
Declaração a ser emitida pela licitante e assinada por seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVITE Nº 008/2022

ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, fornece e/ou forneceu materiais de _____, e vem cumprindo fielmente com o solicitado por esta empresa.

Conforme o exposto, asseguramos que os serviços prestados são de boa qualidade e total segurança.

Sem mais para o momento,

É o que nos cumpre informar.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

Local, data.

Assinatura e Cargo
(Representante Legal)

Obs: Emitir em papel que identifique a empresa ou por carimbo que a identifique.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

ANEXO V DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) , de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da lei Federal nº 8.666/93.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de 2022

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa)

Observação: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2022

CONVITE Nº 008/2022

CONTRATO Nº 0 / 2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO – MG**, CNPJ Nº 17.947.649.0001-17, com sede à Rua Antônio Afonso Ferreira, 269, centro, Barão do Monte Alto-MG, CEP 36.870-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Fabio Soares Guimarães e a empresa, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de Preparação de documentos de apoio administrativo em Gestão de Convênios Federais e Estaduais de pessoa física ou jurídica para consultoria em gestão de convênios junto à Fundação, Sistema de Convênios do Governo Federal – PLATAFORMA + BRASIL, FNDE nas plataformas do SIMEC/PAR do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Sistema de Monitoramento de Obras- SISMOB, acompanhamento e orientação nos sistemas de saúde como o Fundo Municipal de Saúde, SIOPS e Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON, em conformidade com o Processo Licitatório nº 063/2022, na modalidade CONVITE nº 008/2022, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações introduzidas na Lei nº 8.883 de 08/07/94, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Preparação de documentos de apoio administrativo em Gestão de Convênios Federais e Estaduais de pessoa física ou jurídica para consultoria em gestão de convênios junto à Fundação, Sistema de Convênios do Governo Federal – PLATAFORMA + BRASIL, FNDE nas plataformas do SIMEC/PAR do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Sistema de Monitoramento de Obras- SISMOB, acompanhamento e orientação nos sistemas de saúde como o Fundo Municipal de Saúde, SIOPS e Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON, conforme edital na modalidade CONVITE nº 008/2022.

Parágrafo Primeiro - Os Anexos constantes do Instrumento Convocatório passam a integrar o Contrato como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

São condições de fornecimento:

I – A contratada fornecerá o objeto a partir de autorização do Departamento de Compras/Licitação, que definirá também horário e data de entrega para não prejudicar o funcionamento do **CONTRATANTE**.

II – A PMBMA competirá à supervisão e fiscalização do fornecimento, assim como a avaliação e aprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

III – A **CONTRATADA** deverá fornecer um número telefônico para que o **CONTRATANTE** possa, a qualquer tempo, solicitar a execução do contrato.

IV – O fornecimento do objeto deverá ser conforme edital e PMBMA.

V – Para atender aos seus interesses, o **CONTRATANTE** poderá, mediante acordo com a **CONTRATADA**, fixar horários diversos para a entrega do objeto licitado.

VI – O fornecimento do objeto deverá ser de forma a não comprometer o perfeito funcionamento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

São condições de execução do presente Contrato:

I – É expressamente proibido utilizar ou manter nas dependências do **CONTRATANTE** quaisquer materiais não necessários à execução dos serviços.

II – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o fornecimento em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

III – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

IV – A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

V - Compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

VI - Todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais necessários para a execução do contrato constituirão encargo da **CONTRATADA**.

VII - A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos ofertados.

VIII - Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer indenização por danos causados ao **CONTRATANTE**, a seus funcionários ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

IX – Para atender a seus interesses, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários cobrados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 65, da Lei 8.666/93.

X – Caberá à **CONTRATADA** o transporte de todo o produto objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Do CONTRATANTE:

a)- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Da CONTRATADA:

a)- Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

b)- Empregar pessoal habilitado para a execução do contrato.

c)- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

d)- Prestar o fornecimento, objeto do contrato, de forma ininterrupta e da maneira indicada pelo **Contratante**.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização do objeto.

A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato será realizado pela Assessoria de Manutenção do **CONTRATANTE**, observados os artigos. 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço e Do Pagamento

Pelo fornecimento dos equipamentos, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$,
(.....),

I - O preço pactuado poderá ser restabelecido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

II – O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado através da tesouraria da PMBMA, em até 30 (trinta) dias, após emissão das notas fiscais e objeto.

III - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

nº:

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0007.2.0006
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0007.2.0023
3.3.90.39.00.2.08.00.10.301.0075.2.0070

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses.

CLÁUSULA NONA - Das Sanções

Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato ou fornecimento pela recusa no fornecimento, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará cancelamento da autorização.

Multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação dos serviços caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da adjudicatária / Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666 de 21/07/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual

Fica reconhecido ao **CONTRATANTE** que a inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei e do Regulamento nos termos do disposto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

Além dos casos de rescisão, já previstos rescinde ainda, de pleno direito o presente Contrato, nas disposições previstas no artigo 78 e todos os seus incisos da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Nº.8.883, sem prejuízo para a **CONTRATADA** de receber o que lhe for legalmente devido, pelas mercadorias comprovadamente entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

PARÁGRAFO ÚNICO - São causas de rescisão de contrato:

- 1 - Não cumprir qualquer das partes contratantes, disposição contratual;
- 2 - Imperícia da **CONTRATADA**, devidamente comprovada, na entrega das mercadorias, advindos de negligência ou imprudência de seus empregados;
- 3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo em parte, das obrigações que assistem à **CONTRATADA**.
- 4 - Inobservância por parte da **CONTRATADA** dos prazos para entrega e das especificações das mercadorias;
- 5 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- 6 - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem a rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a prática de atos que objetivaram desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular cumprimento do pactuado, de seus objetivos ou disposições legais a ele aplicáveis.

Em caso de rescisão do Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão (falência, concordata, protestos de títulos, etc...), os eventuais fornecimentos já realizados, serão imediatamente paralisados e pagos conforme aqui já estabelecido, sem que disto caiba qualquer tipo indenização à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado no Jornal "diário oficial dos Municípios Mineiros", por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE PALMA, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Barão do Monte Alto, ____/____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____